



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO N°5° FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N° 8 DE 26 DE MAIO
DE 2025**

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Inteligência Artificial na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino de Santana da Vargem - MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Santana da Vargem - MG, a disciplina de Inteligência Artificial, a ser incorporada à grade curricular do Ensino Fundamental II.

Art. 2º A disciplina de que trata esta Lei tem por objetivo promover o letramento digital e o desenvolvimento do pensamento computacional, abordando, entre outros aspectos:


- I - noções básicas de algoritmos;
- II - ética digital e uso responsável da tecnologia;
- III - aplicações práticas da Inteligência Artificial.

Art. 3º A inclusão da disciplina será realizada de forma gradativa, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais e de acordo com as disponibilidades orçamentárias e administrativas do município.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar os conteúdos programáticos, a formação dos profissionais da educação e as estratégias pedagógicas necessárias à implementação da disciplina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana da Vargem, _____ de _____ de 2025.


Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Vereador



JUSTIFICATIVA

A inclusão da disciplina de Inteligência Artificial (IA) na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino de Santana da Vargem visa preparar nossos estudantes para os desafios e oportunidades do século XXI, onde a tecnologia desempenha um papel cada vez mais relevante.

A Inteligência Artificial já está presente em diversas áreas do cotidiano, desde assistentes virtuais e sistemas de recomendação até a automação de processos e diagnósticos em saúde. Nesse contexto, é fundamental que os alunos desenvolvam competências e habilidades relacionadas ao letramento digital, ao pensamento computacional e à reflexão crítica sobre o uso ético e responsável das tecnologias.

A proposta de introduzir essa disciplina no Ensino Fundamental II busca alinhar a educação municipal às diretrizes e tendências educacionais contemporâneas, promovendo o protagonismo estudantil e incentivando a criatividade, a inovação e o raciocínio lógico.

Além disso, a implementação será gradativa, respeitando as diretrizes curriculares nacionais e considerando as possibilidades orçamentárias e administrativas do município, garantindo que a iniciativa seja viável e sustentável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço para a formação cidadã e tecnológica dos nossos alunos.



Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
Vereador